

RESOLUÇÃO CONSUP NRO 45/2019

Aprova o regulamento de descontos para acadêmicos que realizarem reingresso para os cursos de graduação da Faculdade Murialdo – FAMUR

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 2º, do Regimento, resolve:

- **Art. 1º** Os acadêmicos que efetuarem sua rematrícula por meio do reingresso, poderão receber descontos conforme o que rege este regulamento.
- **Art. 2º** Entende-se por rematrícula na modalidade reingresso, o acadêmico que estava com sua situação de matrícula TRANCADO no período letivo anterior ao da solicitação de reingresso.
 - I Períodos letivos A e B não são considerados na contagem.
- II Considera-se acadêmico apto a solicitar o reingresso, todo o acadêmico que esteja em situação TRANCADO, desde que não tenha perdido o seu vínculo acadêmico.
- III Considera-se acadêmico apto a ser beneficiado com esta resolução acadêmicos que efetuaram trancamento com prazo de dois períodos letivos anteriores ao período letivo de reingresso. Ou seja: o acadêmico deve estar sem cursar a graduação há dois períodos letivos completos.
- **Art. 3º** O acadêmico que efetivar rematrícula na modalidade REINGRESSO receberá 60% de desconto, no primeiro semestre do seu retorno, se efetuar matrícula em 20 créditos ou mais.
 - Ao acadêmico que efetuar matrícula em número de créditos inferior a 20 será aplicado o benefício descrito no artigo 4º deste regulamento.
 - II. Caso o acadêmico solicite reingresso com reopção de curso, poderá usufruir deste benefício para os cursos de graduação ofertados pela FAMUR, com exceção ao curso Bacharelado em Psicologia.
- **Art. 4º** O desconto a ser usufruído para os demais semestre dos Cursos de Graduação, são os seguintes:
- I Acadêmicos matriculados de 12 (doze) até 19(dezenove) créditos no semestre - 15% (quinze por cento);



- II Acadêmicos matriculados em 20 (vinte) ou mais créditos no semestre 30% (trinta por cento);
- **Art. 5º** O acadêmico mesmo que reingressante, matriculado em número inferior a 12 créditos para qualquer curso de Graduação ofertado pela FAMUR, não obterá desconto nesta modalidade.
- **Art. 6º** O acadêmico beneficiado pelo artigo 3º e 4º, não pode acumular este desconto com outro tipo de desconto ofertado pela FAMUR, ficando a critério do acadêmico a escolha pelo desconto mais benéfico.
- **Art. 7º** O desconto será concedido até o final do curso, desde que não tranque novamente a sua matrícula em nenhum dos semestres.
- **Art. 8º** Caso o acadêmico altere o número de créditos para mais ou menos do semestre anterior, será classificado conforme art. 4º.
- **Art. 9º** Os casos omissos ou interpretações divergentes desta resolução serão resolvidos pela Diretoria.
 - **Art. 10º** A presente Resolução entre em vigor a partir desta data.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2019.

Padre Raimundo Pauletti

Diretor